

## 3.ª Republicação

### Aviso Convite

**Investimento RE-C01-i04: Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo**

**Nº3/C01-i04/2024**

**Aquisição de equipamento médico pesado e sistemas cirúrgicos robóticos para as Unidades de Saúde do SNS da Região de Lisboa e Vale do Tejo**

Alteração ao ponto 16 e Anexo II  
(Identificação dos equipamentos a adquirir)

## Índice

Sumário Executivo .....	3
1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento .....	4
2. Beneficiários Finais .....	6
3. Área geográfica de aplicação .....	6
4. Objetivos Estratégicos .....	6
5. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	8
6. Condições de atribuição do financiamento .....	9
7. Condições de operacionalização do investimento .....	10
8. Princípio de “não prejudicar significativamente” .....	11
9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	12
10. Critérios de seleção .....	12
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	14
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final.....	15
12.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA) .....	16
12.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final .....	16
13. Detecção de irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão .....	18
14. Aceitação da decisão .....	20
15. Obrigações dos Beneficiários Finais .....	20
16. Dotação Indicativa .....	22
17. Identificação dos indicadores de realização e resultado .....	23
18. Tratamento de Dados Pessoais .....	23
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	24
Anexo I - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	25
Anexo II - IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR.....	26

## Sumário Executivo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito da Reforma do Modelo de Governação dos Hospitais Públicos cuja concretização se pretende implementada através do INVESTIMENTO RE- C01-i04: “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo” , enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, aprovado em 16 de junho de 2021 e cuja reprogramação foi aprovada a 17 de outubro de 2023.

Conforme decorre do Decreto-Lei n.º 102/2023, procedeu-se à criação de novas Unidades Locais de Saúde (ULS) através da integração dos hospitais e centros hospitalares existentes com os ACES, adotando para isso o modelo de organização e funcionamento em ULS, nos termos previstos no Estatuto do SNS. Esta alteração visa a prestação integrada de cuidados de saúde primários e hospitalares, o reforço dos cuidados primários na resposta de proximidade e continuidade na assistência em saúde e a aposta na promoção da saúde.

As Unidades Locais de Saúde integram numa mesma entidade os cuidados prestados pelos centros de saúde e pelos hospitais. Cada ULS concentra a organização dos recursos humanos, financeiros e materiais, facilitando o acesso das pessoas e a sua circulação, em função das necessidades, entre os centros de saúde e os hospitais. Com isto, as Unidades Locais de Saúde, pretendem garantir o acesso, bem como a prestação integrada de cuidados de saúde primários e hospitalares.

O investimento C01-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, baseia-se na reforma dos cuidados de saúde primários, alargando-os, com o reforço do seu papel central na resposta às necessidades da população em matéria de saúde, não estando, para o efeito, contemplada no mesmo a aquisição de equipamento médico pesado.

O investimento na aquisição de equipamento médico pesado, com vista ao reforço do parque tecnológico do Serviço Nacional de Saúde, encontra-se previsto apenas ao abrigo dos investimentos C01-i04 – “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e Equipamento para Hospitais em Lisboa e Vale do Tejo” e C01-i10 – “Programa de Modernização Tecnológica do SNS”.

Refira-se que, os hospitais do SNS e as unidades de cuidados de saúde primários do SNS que recebem financiamento ao abrigo dos investimentos RE-C01-i10, são excluídos deste investimento.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinada a adenda ao contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (doravante EMRP), no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i04 designado por “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo” e da Reforma RE-r03 “Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos”;

A ACSS, I.P. procede à 3.ª republicação do presente Aviso Convite, com o objetivo de promover a alteração do correspondente Anexo II (n.º de equipamentos a adquirir pelo Beneficiário Final ULS São José), o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P. Assim, determina-se o seguinte:

## 1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência através do [Regulamento \(UE\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#), e que enquadra o PRR.

A Componente 1 do PRR pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais

informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, nos quais se destacam os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;

A fim de responder a estes desafios, encontram-se em curso diversas reformas enquadradas no PRR, das quais se destaca a Reforma RE-r03: Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos. Esta reforma assegurará a implementação de medidas que visam a reorganização interna dos hospitais, o aprofundamento do trabalho colaborativo no SNS e o aumento da eficiência deste importante serviço público, além de reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

Como suporte desta reforma será implementado o Investimento RE-C01-i04 designado por “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população. O objetivo deste investimento é melhorar o parque tecnológico do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na região de Lisboa e Vale do Tejo, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde. Este investimento assegurará a aquisição de equipamento médico pesado para as unidades de saúde do SNS desta região, com base num relatório aprovado pelo Ministério da Saúde que identifica as necessidades de equipamento desses hospitais, nas seguintes categorias: sistemas de angiografia, aparelhos de tomografia computadorizada por emissão de fóton único, aparelhos de tomografia por emissão de positrões, sistemas de ressonância magnética, aparelhos de tomografia computadorizada, aceleradores lineares e robôs cirúrgicos.

## 2. Beneficiários Finais

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.
- Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.
- Instituto Português Oncologia Francisco Gentil - Lisboa, E.P.E.

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P. em coordenação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS, I.P.) e compete às entidades supra identificadas, enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar o Investimento RE-C01-i04 “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo”.

## 3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Cada entidade referida no ponto 2 do presente Aviso, atua na área em que é territorialmente competente.

## 4. Objetivos Estratégicos

A aquisição de equipamento médico pesado a ser instalado nas Unidades do SNS contribui para o reforço e substituição do parque tecnológico, contribuindo, cumulativamente, para a melhoria do serviço prestado aos utentes do SNS.

Este investimento está alinhado com o domínio estratégico “Resiliência do Sistema de Saúde” da Estratégia Portugal 2030 e sua implementação contribuirá, em particular, para a resposta à REP 2020 1.2 “Reforçar a resiliência do sistema de saúde” e REP 2020 1.3 “assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração”.

O equipamento médico pesado (EMP) constitui um elemento fundamental para a atividade assistencial no sistema de saúde. O investimento na aquisição de equipamento, com a introdução de inovação tecnológica no Serviço Nacional de Saúde, permitirá, por um lado, evitar a obsolescência do mesmo e apoiar o diagnóstico precoce da doença, com impacto na correção de assimetrias geográficas, aumentando o sucesso do tratamento e diminuindo a morbilidade e a mortalidade.

Com efeito, durante o período de ajustamento económico que Portugal atravessou entre os anos 2011-2014, o SNS esteve sujeito a uma forte pressão de contenção de despesa, com repercussões negativas ao nível do investimento em infraestruturas e equipamentos. Apesar dos esforços para inverter esta tendência e reforçar de forma substancial os recursos financeiros afetos ao SNS, continua a existir um conjunto de equipamentos médicos hospitalares envelhecido que é indispensável substituir e modernizar, por forma a dar resposta à alteração progressiva dos padrões demográficos e epidemiológicos.

O reforço e a substituição do parque tecnológico do SNS, nomeadamente dos seus equipamentos médicos pesados, contribuirá assim para aumentar a qualidade do diagnóstico, realizar tratamentos mais eficazes, com ganhos claros para a saúde do cidadão. Esta maior capacidade de resposta do sistema irá potenciar o reforço da autonomia do SNS.

Por outro lado, o investimento na substituição de equipamentos obsoletos e a aquisição de novos equipamentos melhorará a segurança dos doentes, nomeadamente pela maior eficiência e menores níveis de radiação emitidos por equipamentos de última geração, em linha com o previsto na Diretiva 2013/59/Euratom, sobre segurança em radiação ionizante.

Finalmente, a introdução de inovação tecnológica no SNS, consubstanciada na aquisição de novo equipamento médico pesado, potenciará a atratividade e retenção de profissionais de saúde.

Atualmente, o SNS enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população. Dando continuidade aos

investimentos já realizados no sentido de modernizar o parque de equipamentos do SNS, importa responder aos seguintes desafios:

1. Inovação tecnológica

Nas últimas décadas, a inovação tecnológica tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais fundamental na obtenção de melhores resultados em saúde. Apontada frequentemente como o principal motor para o progresso humano, no setor da saúde ressalta-se o seu impacto na melhoria da qualidade de vida dos utentes e no aumento da esperança média de vida da população.

No que respeita aos EMP, a integração de tecnologias emergentes tem originado equipamentos mais evoluídos e mais digitais, que permitem novos modelos de diagnóstico médico e de tratamento, com impacto na qualidade dos cuidados prestados, permitindo, não só, alcançar melhores resultados de saúde para os utentes, mas, também, melhorias significativas das condições de prática e atuação para os profissionais de saúde.

2. Obsolescência do parque de Equipamentos Médicos Pesados do SNS

Neste contexto de inovação tecnológica e para dar resposta às crescentes necessidades em saúde, o desenvolvimento da rede hospitalar do SNS tem sido acompanhado do reforço do seu parque de equipamentos médicos. Todavia, não obstante o investimento efetuado nos últimos anos, as necessidades neste domínio persistem, em particular, no que se refere à renovação de Equipamentos Médicos Pesados.

## 5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais, desde que contratualizadas com contratos assinados, após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente:

- a) despesas de aquisição e instalação de equipamentos médicos pesados e/ou sistemas cirúrgicos robóticos.



Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas realizadas antes de 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. As despesas associadas à manutenção de infraestruturas;
5. Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
6. As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
7. A aquisição de bens em estado de uso;
8. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final; não obstante do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#), e na [Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril](#), que prevê que os montantes equivalentes ao IVA são financiados através de verbas do Orçamento do Estado e transferidos a favor da Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), e por esta aos respetivos beneficiários;
9. Os juros e encargos financeiros;
10. O fundo de maneo;
11. As despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

## 6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente Aviso é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 16. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos do ponto anterior.

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a natureza de subvenção não

reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo Beneficiário Final.

As Unidades de Saúde do SNS que recebam financiamento no âmbito do investimento e C01-i10 – Programa de Modernização Tecnológica do SNS, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência, não são elegíveis à atribuição de financiamento através do presente Aviso Convite.

## 7. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite destina-se ao reforço dos serviços do SNS. De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P. tem por missão assegurar o planeamento e gestão dos recursos financeiros do MS e do SNS, o planeamento dos recursos humanos e da malha de instalações e equipamentos na área da saúde, bem como a contratação da prestação de cuidados em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.).

As **Unidades de Saúde do SNS de regime E.P.E.** são, ao abrigo do disposto do artigo 63.º do [Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto](#), pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

Desta forma, no respeitante ao investimento, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as Unidades de Saúde do SNS como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

## 8. Princípio de “não prejudicar significativamente”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões.

As aquisições de equipamentos previstos para as Unidades de Saúde do SNS em apreço, devem ser promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da EU ([https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu\\_gpp\\_criteria\\_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm))

Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no [Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro](#), quanto à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e seja assegurado o cumprimento da [Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu](#), transposta pelo [Decreto-Lei n.º 79/2013](#), exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo, sempre que aplicável.

Os equipamentos deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

As aquisições de equipamentos médicos previstos devem ser promovidas ao abrigo do disposto [Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro](#), que estabelece o regime jurídico da proteção

radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

## 9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1- Memória descritiva que identifique o equipamento a adquirir, o seu enquadramento na Unidade de Saúde do SNS em causa.

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 12 de fevereiro de 2024 e as 19h do dia 9 de março de 2024.

## 10. Critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas tendo por base os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade da Candidatura (CA)
- b) Impacto da Candidatura (CB)

Cada critério de seleção é pontuado em 1 (valoração muito insuficiente), 2 (valoração insuficiente), 3 (valoração bom), 4 (valoração muito bom) ou 5 (valoração excelente), conforme referencial de avaliação *infra*.

A Classificação Final (CF) da candidatura é determinada de acordo com as seguintes ponderações:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

Referencial de avaliação:

<b>CrITÉrios de Seleção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Parâmetros de avaliação</b>	<b>Ponderação dos critérios (%)</b>
<p>CA – Qualidade da candidatura</p>	<p>Avalia a coerência, racionalidade e sustentabilidade económica da candidatura, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado, através dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais;</li> <li>• Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais, em cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente”.</li> </ul>	<p>1- Muito Insuficiente 2- Insuficiente 3- Bom 4- Muito Bom 5- Excelente</p> <p>1 - Muito Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.</p> <p>2 - Insuficiente: A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.</p> <p>3 - Bom: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.</p> <p>4 - Muito Bom: A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.</p> <p>5 - Excelente: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.</p>	<p>50%</p>

<p>CB – Impacto da candidatura</p>	<p>Avalia o contributo global da candidatura para a qualificação das novas unidades prestadoras de cuidados de saúde, para o conforto e segurança dos utentes e dos profissionais de saúde e para a adaptação aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde, através dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades;</li> </ul> <p>Demonstração do contributo para os objetivos estratégicos do Plano de Recuperação e Resiliência.</p>	<p>1- Muito Insuficiente          2- Insuficiente          3- Bom          4- Muito Bom          5- Excelente</p> <p>1 - Muito Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não poder ser avaliada devido a informações incompletas.</p> <p>2 - Insuficiente: A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.</p> <p>3 - Bom: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.</p> <p>4 - Muito Bom: A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.</p> <p>5 - Excelente: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.</p>	<p>50%</p>
------------------------------------	--	---	------------

Serão selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 16 do presente Aviso Convite.

## 11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos no presente Aviso Convite.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela ACSS, I.P. até ao prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. Em casos excecionais, poderá solicitar-se informação adicional sobre os esclarecimentos prestados, ou documentos apresentados, quando estes colidam com pressupostos da candidatura previamente estabilizados – o que deverá ser suprido num prazo máximo de 2 dias úteis. A não apresentação no prazo de 15 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao Beneficiário Final e aceite pela ACSS, I.P..

A decisão é notificada ao Beneficiário Final no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama no Anexo I.

## **12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final**

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das

operações.

- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

### 12.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 14 do presente AC, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos Termos de decisão, conforme previsto no ponto 14 do presente Aviso Convite e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceite a decisão. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

### 12.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas



elegíveis mencionadas no ponto 5.

Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

I. Os pedidos a título de reembolso, devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela direção de fiscalização de empreitada;

Os PTR devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
  - b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
  - c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 1) A título de saldo final.

Os PTR são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

Cada tipologia de pagamento (reembolso ou saldo final) corresponde a um pedido autónomo a realizar pelo Beneficiário Final, através da plataforma SIPRR.

Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pedidos de PTR não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O projeto é encerrado após análise e parecer final do Beneficiário Intermediário e da DE-SNS, procedendo-se ao pagamento a título de saldo final.

### **13. Deteção de irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão**

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com

base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;

- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5 do presente aviso;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

Os montantes indevidamente recebidos pelo BF, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais assumidas com o BI pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida dos BF, devendo ser objeto de um procedimento de recuperação pelos respetivos BI.

Cabe ao BI notificar o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte

de financiamento, nos termos gerais do direito.

## 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio financeiro é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento.

O contrato de financiamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, por via eletrónica e assinado digitalmente por quem tenha poderes para obrigar a entidade beneficiária.

A decisão de aprovação da candidatura caduca, caso o contrato de financiamento não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, no caso de adiamento do início do investimento superior a 90 dias face à data prevista ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização do Beneficiário Intermediário, devidamente formalizado.

## 15. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da meta prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e, da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica n.º12](#), na sua última versão, emitida pela EMRP, designada por “Mitigação de risco de duplo financiamento”.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras

públicas junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como [Orientação Técnica n.º 5/2021](#), na sua última versão, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, no que diz respeito aos promotores do setor público;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os

pressupostos relativos à realização do projeto;

- k) Garantir o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
- l) Garantir o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
- m) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de data mining ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na Orientação Técnica n.º 8/2023, na sua última versão, emitida pela EMRP;
- n) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica n.º 11, na sua última versão, emitida pela EMRP;

## 16. Dotação Indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso Convite é de 16.944.779,95 € e tem a seguinte distribuição pelos Beneficiários Finais:

- Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E. - 3.259.248,25€
- Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E. - 732.213,42 €
- Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E. - 1.085.233,32€
- Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E. - 1.085.233,32€

- Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E. – 4.275.745,41€
- Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E. - 3.721.899,73€
- Instituto Português Oncologia Francisco Gentil - Lisboa, E.P.E. - 2.785.206,50€

A distribuição da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento de necessidades efetuado junto das Unidades de Saúde do SNS, promovida pela ACSS, I.P. e DE-SNS, I.P. tendo por base os custos históricos existentes em intervenções similares e consultas informais ao mercado.

## 17. Identificação dos indicadores de realização e resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
  - Equipamentos adquiridos;
- b) Indicador de resultado:
  - População potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do apoio financeiro, conforme ponto 16 do presente Aviso Convite.

## 18. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso Convite

A política de privacidade da ACSS. I.P. encontra-se disponível para ser consultada [aqui](#).

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade [aqui](#). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu [site institucional na Internet](#). Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados [aqui](#), e na [política de privacidade](#).

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites:

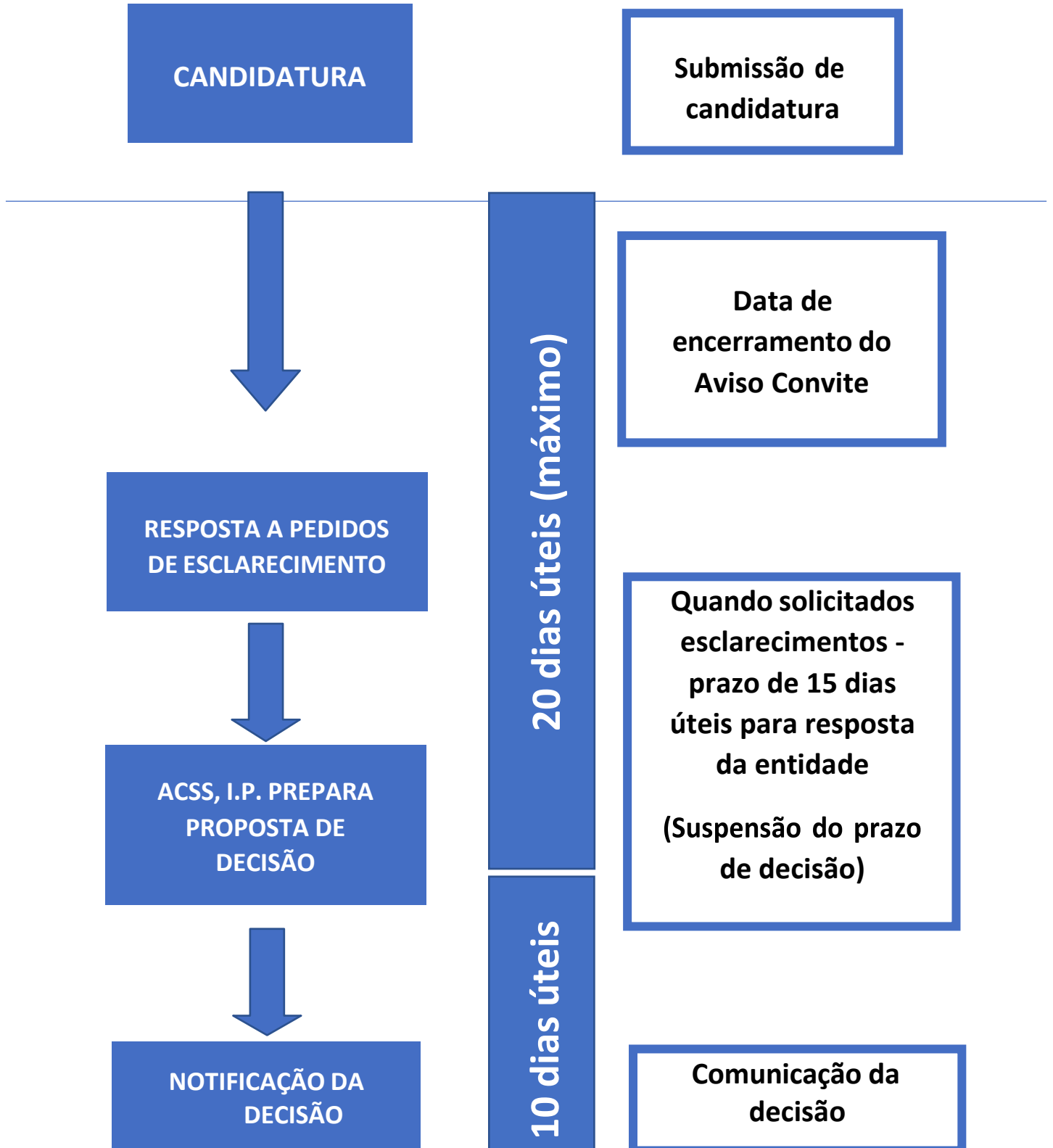
<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e [http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab\\_componente-1-sns](http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail [prr@acss.min-saude.pt](mailto:prr@acss.min-saude.pt) ou contacto telefónico 217 925 800.

**André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira**, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P



**Anexo I - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas**



## Anexo II - (IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR)

Tipologia de EMP	Entidade	Quantidade	
Ressonâncias Magnéticas (RM)	Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.	2	2 527 034,84 €
Tomografias Computorizadas (TC)	Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E. P. E.	1	1 085 233,32 €
Angiógrafo	Unidade Local de Saúde de São José, E. P. E.	1	732 213,41€
Angiógrafo	Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E.	1	732 213,42 €
Tomografias Computorizadas (TC)	Unidade Local de Saúde da Arrábida, E. P. E.	1	1 085 233,32 €
Aceleradores Lineares (AL)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.	1	1 748 710,57 €
Ressonâncias Magnéticas (RM)	Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E.	1	2 527 034,84 €
Angiógrafo	Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.	1	732 213,41 €
Tomografias Computorizadas (TC)	Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.	1	1 085 233,32 €
Robot Cirúrgico	Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E.	1	1 904 453,00 €
Aceleradores Lineares (AL)	Instituto Português Oncologia Francisco Gentil - Lisboa, E.P.E.	1	1 748 710,57 €
Câmaras Gama (CG e CG-TC)	Instituto Português Oncologia Francisco Gentil - Lisboa, E.P.E.	2	1 036 495,93 €